Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 888/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4289/2013
PROTOCOLO	: 1406969
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
INTERESSADO	: ND2 ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
VALOR	: R$ 698.709,75
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – ELEMENTOS ESSENCIAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

A formalização do termo aditivo é regular ao estar de acordo com as exigências legais, contendo seus elementos essenciais.

A execução financeira é regular ao comprovar a liquidação da despesa, de acordo com as normas de finanças públicas e as determinações legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 01 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo ao Contrato nº 167/2012), proveniente do Procedimento Tomada de Preço nº 36/2012, celebrado entre a empresa Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa ND2 Engenharia E Comércio Ltda, e a **regularidade** da execução financeira.

Campo Grande, 01 de outubro de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2013 e de sua execução financeira (3ª fase), proveniente do Procedimento Licitatório Tomada de Preço Nº 36/2012, celebrado entre a empresa Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa ND2 Engenharia E Comércio Ltda, tendo por objeto a execução de obras de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário para atendimento do loteamento Novo Oeste, no município de Três Lagoas/MS.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual em análise, já foram julgados por esta Corte de Contas através do REV - G.JD - 2102/2016, constante na peça nº 70, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, na Análise ANA - DFEAMA - 30218/2018 manifestou-se pela regularidade da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e pela regularidade da execução financeira do Contrato nº 07/2013 (3ª fase).

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR - 2ª PRC - 14226/2019 manifestou-se pela legalidade e Regularidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a execução financeira do Contrato nº 07/2013 e da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo), provenientes do Procedimento Licitatório Tomada de Preço Nº 36/2012, conforme artigo121, inciso III, alínea “a”, e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018.

Da análise dos autos, quanto ao 1º Termo Aditivo ao contrato, verifica-se que o mesmo encontra-se regular, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, cujo objeto é o decréscimo no valor inicial de 9,967141578% (R$ 69.641,39).

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor do Contrato	698.709,75
Termo Aditivo	(-) 69.641,39
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	629.068,36
Valor Total dos Comprovantes de Pagamentos	629.068,36

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, acolho a análise da Divisão De Fiscalização De Engenharia, Arquitetura E Meio Ambiente e o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo ao Contrato nº 167/2012), proveniente do Procedimento Tomada de Preço Nº 36/2012, celebrado entre a empresa Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa ND2 Engenharia E Comércio Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do objeto, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, III da Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n.º 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 01 de outubro de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

NCB/dssm